CONCURSO PÚBLICO DE CONCESSÃO N.º 02/IPBEJA/2024

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1. OBJETO

1. O presente caderno de encargos estabelece o regime DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA, compreendendo as cláusulas jurídicas e as condições aplicáveis ao contrato de concessão de exploração a ser celebrado com o adjudicatário que venha a ser selecionado no âmbito do respetivo procedimento concursal.

2. Na execução do contrato observar-se-ão, pela seguinte ordem:

a) As cláusulas do contrato a celebrar, incluindo o disposto no presente caderno de encargos;

b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;

c) A proposta do adjudicatário, bem como os esclarecimentos sobre a mesma prestados.

ARTIGO 2. PRAZO

1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de 4 anos a contar da data da celebração do contrato, sem possibilidade de renovação.

ARTIGO 3. ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

1. O estabelecimento da concessão é composto pelos bens móveis e imóveis afetos àquela, e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à concessão todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato, assim como os bens, equipamentos e obras a realizar, adquirir ou instalar pelo concessionário, durante todo o prazo de concessão, em cumprimento do contrato, que sejam adequadas ao desenvolvimento das atividades concedidas, por força da necessidade de conservação do espaço e da adequação das instalações, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.

3. Estão afetos à concessão, designadamente:

a) As instalações;

b) Os equipamentos, máquinas e respetivos acessórios instalados;

c) As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados, implantados, e adquiridos, pelo concessionário, por força da necessidade de conservação do espaço e do equipamento, e da adequação das instalações ao legal funcionamento da atividade.

4. O concessionário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do concedente, ou de quem for por ele indicado, um inventário dos bens existentes, bem como dos direitos que integram a concessão, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.

5. O concessionário obriga-se, a expensas suas e durante a vigência do contrato de concessão, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

ARTIGO 4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO

1. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da concessão, fica a cargo do concessionário:

a) A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a concessão, nomeadamente, a reparação e substituição de quaisquer redes de infraestruturas, máquinas ou equipamentos que se revelem em más condições de funcionamento e salubridade;

b) A limpeza do espaço objeto da concessão e da zona da esplanada;

2. O concessionário só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização do concedente.

3. Deverá ser considerado no espaço a concessionar, lugar para o armazenamento de mercadorias e bens, não sendo assim permitida a colocação de mercadorias noutro espaço que não o reservado para o efeito.

4. O Concessionário carece de autorização expressa da Concedente para a realização de qualquer tipo de espetáculos a levar a efeito no espaço concessionado, devendo para o efeito solicitá-la ao concedente com uma antecedência mínia de 5 dias úteis.

5. O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão livro de reclamações, competindo-lhe enviar ao concedente, nos primeiros

15 dias de após o terminus de cada semestre do ano civil, cópia das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

6. O estabelecimento possui o horário de funcionamento que à data esteja em vigor, enquadrado no Regulamento em vigor no Instituto Politécnico de Beja, sendo o concessionário o único e integral responsável pelo cumprimento do mesmo.

7. O concessionário responde perante o concedente e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade objeto de concessão e perante os utentes pelo funcionamento do estabelecimento.

ARTIGO 5. RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO PELA EXPLORAÇÃO

1. O concessionário garante ao concedente a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da concessão.

2. O concessionário deve desempenhar a atividade concessionada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

ARTIGO 6. OBTENÇÃO DE LICENÇAS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS E AUTORIZAÇÕES

1. Compete ao concessionário nos termos da legislação em vigor, designadamente o RJUE e o Decreto Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças, comunicações prévias e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos, que para tal sejam necessários.

2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

3. No caso de não haver obras sujeitas a controlo prévio, nos termos do RJUE, deve o novo concessionário proceder à mera comunicação prévia, nos termos da legislação em vigor.

4. Caso estejam previstas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, dever-se-á dar cumprimento aos procedimentos do RJUE.

5. O concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de

outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço concessionado.

ARTIGO 7. REGIME DE RISCO

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente CE ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas, e das eventuais alterações da lei geral.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

ARTIGO 7. REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

A remuneração do concessionário é, exclusivamente, a que resulta dos benefícios financeiros obtidos pela exploração do estabelecimento da concessão, sob a sua responsabilidade, durante o seu prazo contratual, sem que possam ser imputados ao concedente quaisquer outros encargos, custos ou remunerações.

ARTIGO 8. RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTO

1. Pelo direito de exploração o adjudicatário obriga-se a efetuar à entidade adjudicante o pagamento de uma retribuição mensal fixa no valor correspondente à proposta apresentada no procedimento concursal.

2. Os pagamentos são efetuados na tesouraria do Instituto Politécnico de Beja ou por transferência bancária, até ao dia 8 do mês a que digam respeito.

3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado por meio de pagamentos mensais sendo de 9 mensalidades anuais de outubro a junho.

ARTIGO 9. CEDÊNCIA

1. É interdito ao concessionário ceder ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente.

ARTIGO 10. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo das limitações estabelecidas por lei, o concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão, ficando a mesma dependente de prévia autorização expressa e escrita do concedente e condicionada à apresentação pelo potencial cessionário ao concedente dos documentos de habilitação exigidos ao cedente.

ARTIGO 11. COBERTURA POR SEGUROS

1. É da responsabilidade do concessionário a contratualização de seguros destinada a cobrir os riscos decorrentes de danos de responsabilidade civil, multirriscos (incêndio, raio, explosão e sismo) e acidentes de trabalho, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices, bem como, dos recibos comprovativos do respetivo pagamento, devidamente atualizados, na data de início da exploração da concessão.

2. A exploração da concessão não pode desenvolver-se sem que a concessionária assegure a validade plena do referido sistema de seguros e os demais que a legislação lhe impuser para o exercício da sua atividade.

ARTIGO 12. PODERES DO CONCEDENTE

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 302.º e seguintes do CCP, é poder do concedente:

a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário imposto pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;

b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço e das instalações e sua deficiente ou má utilização;

c) Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao concessionário.

2. Para além do disposto nas alíneas do art.º 414.º do CCP e durante o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

3. O concessionário deve disponibilizar gratuitamente ao concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos seus direitos e poderes.

4. O concedente pode ordenar a realização de ensaios, vistorias, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e dos equipamentos respeitantes à concessão.

5. As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

ARTIGO 13. AUTORIZAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Todos os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão e neste CE, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem- se com o pedido pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.

2. Considera-se tacitamente indeferida qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.

3. Na falta de fixação de prazo para a concessão de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 (vinte) dias.

ARTIGO 14. RESGATE

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses.

2. O resgate é notificado ao concessionário com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência.

3. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da concessão.

4. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão.

5. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação do resgate apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

ARTIGO 15. SEQUESTRO

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 421.º do CCP, o sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao concessionário:

a) O abandono sem causa legítima do espaço concessionado e ou da atividade de exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 15 dias consecutivos ou 30 interpolados;

b) Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade concessionada ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e ou a regularidade da concessão ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias, necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.

4. Se o concessionário se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente.

ARTIGO 16. RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;

b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploração sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;

c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão, na sequência de sequestro;

d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;

e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário, das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;

f) Obstrução ao sequestro;

g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato;

h) Abandono pelo concessionário da utilização, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;

i) Utilização das instalações para fins diferentes dos especificamente indicados neste CE e no contrato;

j) Violação reiterada do horário de funcionamento do estabelecimento.

k) Desobediência às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à conservação das instalações, máquinas e equipamento, e à eficiência e qualidade do serviço;

l) Falta do pagamento do valor de ocupação mensal por período superior a 6 meses;

m) Falta do cumprimento das regras legais aplicáveis sobre o funcionamento do estabelecimento, incluindo as atinentes a saúde e higiene;

n) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem a prévia autorização escrita do concedente;

o) Violação do disposto na Cláusula 5.ª;

p) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização do concedente.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar as instalações e equipamentos da concessão em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ónus ou encargos.

ARTIGO 17. CADUCIDADE

1. O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo fixado na Cláusula 2.ª do presente e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade da concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.

2. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas.

ARTIGO 18. REVERSÃO DOS BENS

1. No termo da concessão, revertem gratuita e automaticamente para o concedente todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato, sendo expressamente interdita a deterioração das instalações, designadamente, das paredes, chão e teto.

2. O concessionário possui um prazo de 15 (quinze) dias para proceder à entrega do objeto da concessão.

3. Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto nos números anteriores, o concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente.

4. Os bens referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 3 da cláusula 3.ª são transferidos para o concedente, livres de quaisquer ónus ou encargos, no termo do prazo de vigência do contrato.

A Presidente do Instituto Politécnico de Beja

Assinado por:
Maria de Fátima Nunes de Carvalho
24/04/2024 15:37

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço é prestado nas instalações do Bar da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, situado na Rua Dr. José Correia Maltez, 7800-111 Beja.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO BAR

	Horário *
Dias úteis	8:00h às 19:00h
Sábados	Encerrado
Fins de semana e feriados	Encerrado

***Sujeito a alterações tendo em conta o calendário escolar**

EDUCAÇÃO PARA UMA ALIMENTAÇÃO SUSTENTÁVEL, EQUILIBRADA E SAUDÁVEL

1. O concessionário deverá realizar, atividades que, promovam, dinamizem e divulguem a alimentação sustentável, equilibrada e saudável, junto dos utentes, de acordo com o calendário escolar da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja, e sempre que solicitado pelo Instituto Politécnico de Beja.
2. Tendo em conta a importância do fornecimento de géneros alimentícios sustentáveis o concessionário deverá ter em conta a lei nº 34/2019, que define os critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares, promovendo o consumo sustentável de produtos locais.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO E OUTRO MATERIAL

1. O Instituto Politécnico de Beja coloca à disposição do concessionário as instalações do bar, respetivo equipamento e material, existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato, assim como os bens, equipamentos e obras a realizar, adquirir ou instalar pelo concessionário, durante todo o prazo da concessão.

2. O concessionário fica responsável pela utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por negligência do seu pessoal.

3. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos ao Instituto Politécnico de Beja em perfeitas condições de limpeza e funcionamento.

4. Consideram-se as instalações todos os espaços utilizados pelo concessionário, o bar propriamente dito, zonas de apoio, armazenagem ou arrumos, instalações sanitárias adjacentes, corredores, pátios e átrios de entrada, espaço de refeições e/ou espanada.

5. Por ocasião da assinatura do contrato, e dele fazendo parte integrante, será fornecido pelo concedente:

a) Um inventário completo do equipamento e material disponibilizado.

6. O concessionário deverá, antes da celebração do contrato, tomar conhecimento direto das instalações, do equipamento e material do bar, e do grau de operacionalidade que oferecem.

7. O concessionário é responsável pelas operações de limpeza das instalações, desinfestação trimestral dos espaços e pelos encargos com os materiais e os produtos adequados, de acordo com a legislação aplicável ao setor.

8. Os encargos associados à manutenção dos equipamentos existentes nas instalações a concessionar, serão suportados pelo concessionário.

PREÇOS A PRATICAR PELO CONCESSIONÁRIO

1. O concessionário compromete-se a fornecer os bens listados na Tabela de Preços (bens alimentares sociais), constante do Anexo I do presente caderno de encargos, com os limites de preços máximos a praticar nos bens alimentares aí referidos.

2. Os restantes bens a fornecer, e respetivos preços, serão definidos pelo concessionário, com os limites legais e contratuais aplicáveis, sendo que as Tabelas de Preços dos bens a fornecer são autorizadas no início de cada ano letivo pelo Instituto Politécnico de Beja.

3. Os preços indicados no número anterior podem ser atualizados anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor disponibilizado pelo INE.

OPERAÇÕES DE VERIFICAÇÃO E CONTROLO

1. O representante do Instituto Politécnico de Beja poderá efetuar operações de verificação quantitativa e qualitativa, nomeadamente através de registos audiovisuais e/ou outros, ao serviço prestado pelo concessionário.

2. A verificação será exercida pelo representante do Instituto Politécnico de Beja ou, caso assim se entenda, pelos competentes organismos oficiais.

3. O representante do Instituto Politécnico de Beja poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, tomar amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se se mantêm os requisitos exigidos. As amostras serão sempre tomadas em duplicado e levarão as indicações necessárias à sua identificação.

4. Os géneros alimentícios que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados, devendo o concessionário substituir e remover, de imediato e por sua conta, os géneros alimentícios rejeitados. Se a remoção não for efetuada, poderá o Instituto Politécnico de Beja efetuá-la a expensas do adjudicatário.

5. As operações de verificação quantitativa e qualitativa têm por objetivo comprovar a conformidade:

    a) Das intervenções realizadas nos equipamentos e instalações incluindo limpezas diárias;

    b) Da higiene e limpeza de toda a área adstrita, equipamentos e palamenta afetos ao serviço diário;

    c) Do manuseamento do material, bem como utilização negligente e inapropriada do material;

    d) Do contingente de pessoal, bem como do seu fardamento, identificação, asseio, robustez física, atitudes pessoais, comportamentais e profissionais,

    e) Da qualidade dos géneros alimentícios adquiridos e dos serviços fornecidos com as especificações legalmente fixadas;

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1. Executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

3. O concessionário deve implementar um sistema de controlo de segurança alimentar, adequado a este tipo de instalações, tendo como base o Sistema de HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point/Análise de perigos e pontos críticos de controlo), previsto no Regulamento (CE) 852/2004, de 29 de abril.
4. Afixar em lugar visível o horário de funcionamento do Bar bem como a tabela de preços dos produtos vendidos, previamente aprovada pelo Instituto Politécnico de Beja.

5. O concessionário é responsável por celebrar, custear e manter em vigor, durante todo o período do contrato, e de acordo com a legislação aplicável, as apólices de seguros necessárias para garantir uma efetiva cobertura de riscos inerentes ao funcionamento do espaço, equipamentos e funcionários, de acordo com as boas práticas inerentes no mercado. No início de cada ano letivo devem ser enviadas para os SAS cópias das apólices em vigor.
6. Instalar todo o equipamento necessário e não existente, como ainda toda a palamenta necessária ao bom funcionamento do Bar, após autorização do Instituto Politécnico de Beja.

7. Fornecer e instalar equipamentos adicionais, que este venha a considerar necessários ao bom funcionamento do referido Bar, devendo essa necessidade ser justificada ao Instituto Politécnico de Beja, e ser acompanhada de informação técnica, que permita avaliar da sua adequação e da existência de condições técnicas, no local, para a instalação do equipamento. A instalação de equipamento adicional, só poderá ocorrer se houver parecer favorável por parte do Instituto Politécnico de Beja.

8. Assegurar intervenções sobre os equipamentos cujo período de garantia já tenha terminado. Na eventualidade de avaria ou funcionamento deficitário das máquinas e equipamentos cedidos à concessão, bem como dos que vierem a ser posteriormente adquiridos e/ou instalados na concessão, o concessionário

obriga-se a repor o seu normal funcionamento em prazo considerado razoável, de modo a não prejudicar o serviço.

9. Realizar a lavagem e limpeza diárias de todos os espaços das instalações, recolha e despejo de lixos, garantindo a utilização de produtos de higienização adequados ao espaço;

10. Manter os espaços que compõem as instalações do Bar, respetivos equipamentos e materiais, em permanente estado de higiene, conservação e arrumação, procedendo à limpeza trimestral de sistemas de extração/exaustão, se aplicável, limpeza de condutas de esgoto, intervenções pontuais de limpeza que se mostrem necessárias, devido a entupimentos das instalações de esgotos de apoio.

11. O concessionário responsabiliza-se pela utilização de todo o equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta todas as perdas e danos verificados, originados nomeadamente por furtos e/ou utilização incorreta das infraestruturas e equipamentos.

12. O concessionário deve implementar um sistema de controlo de pragas (ratos, baratas e insetos), desinfestação e desinfeção por empresa credenciada para tal, remetendo ao Instituto Politécnico de Beja o seu comprovativo.

13. Adotar práticas adequadas, de forma a controlar os consumos de recursos naturais, tais como, água, energia e gás.

14. Disponibilizar aos utentes, sempre que solicitado, o Livro de Reclamações/Sugestões em uso no setor de atividade em causa.

O adjudicatário deve informar a entidade adjudicante da apresentação de quaisquer reclamações registadas no respetivo livro, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e/ou demais utilizadores, e dos resultados das diligências e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

15. O concessionário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros. O Instituto Politécnico de Beja, manter-se-á alheios aos contratos celebrados entre o concessionário e o pessoal que venha a desempenhar funções no bar, não lhe podendo ser imputada qualquer responsabilidade relativa a direitos e obrigações decorrentes desses contratos.

16. O pessoal ao serviço do concessionário, deverá observar as regras de urbanidade bem como as regras de higiene pessoal do sector alimentar no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade, designadamente o não manuseamento simultâneo de dinheiro e géneros, e apresentar-se devidamente fardado e identificado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao concessionário.

17. Garantir o cumprimento das normas internas e recomendações do Instituto Politécnico de Beja no que respeita à prevenção contra incêndios, planos de emergência e outras obrigações decorrentes da legislação aplicável neste domínio, ficando ainda obrigado à nomeação de responsáveis de segurança das instalações e sua mobilização para ações de formação e instrução que o Instituto Politécnico de Beja entenda por necessários.

18. O concessionário deve garantir a correta utilização de materiais e produtos de limpeza adequados, evitando a utilização abusiva, excessiva ou aplicação inapropriada.

19. Os serviços a disponibilizar pelo concessionário:

19.1. Bar, cafetaria e fornecimento de refeições rápidas;

19.2. Poderão ser servidas refeições pré-confecionadas, nos termos da lei, ou refeições rápidas cuja confeção possa se enquadrar nas instalações do bar e que não implique a emissão de cheiros, vapores ou fumos para os espaços contíguos ao espaço ocupado pelo bar, tendo em conta as regras de higiene e segurança alimentar definidas para este sector.

20. O serviço a prestar deve ser de qualidade e adequado ao público a que se destina.

21. O concessionário tem que ter em conta a crescente preocupação por parte dos estudantes com a alimentação saudável, apresentando alternativas saudáveis aos alimentos / refeições /menus comummente utilizados nestes estabelecimentos, privilegiando sempre a diversidade, sustentabilidade e a qualidade nutricional dos alimentos/menus apresentados neste tipo de estabelecimentos.

22. Não se encontra autorizada a venda de bebidas alcoólicas e de tabaco.

Artigo 26. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

1. É da responsabilidade da entidade concedente:

a) Realizar intervenções de manutenção curativa sobre equipamentos em período de garantia;

b) Efetuar as intervenções que se constatem necessárias nas instalações;

c) Garantir a limpeza periódica de instalações de esgoto;

d) Assegurar a substituição/reparação do equipamento que se venha a constatar ter sido danificado pelos utilizadores e/ou equipamento cujo período de vida útil já tenha terminado;

e) Autorizar no início de cada ano letivo as tabelas de preços a praticar no bar;

f) O pagamento dos encargos associados ao fornecimento de energia, gás, água e meios de comunicação postos à disposição do adjudicatário serão suportados pela entidade adjudicante.

IPBeja
Instituto Politécnico de Beja

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

Bens Alimentares Sociais a disponibilizar nos bares

Café	0,60€
Chá	0,60€
Copo de leite	0,60€
Meia de leite	0,70€
Galão	0,80€
Água de 33 cl	0,60€
Sandes de manteiga (carcaça)	0,60€
Sandes de fiambre (carcaça)	0,90€
Sandes de queijo (carcaça)	0,90€
Meia torrada (pão de forma, caseiro ou carcaça)	0,60€
Torrada (pão de forma, caseiro ou carcaça)	1,20€